



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº **009/2008** de **15 de janeiro de 2008**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES.**

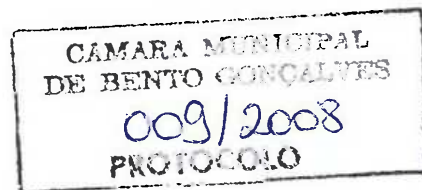
PROJETO-DE-LEI nº **007/2008** de **15 de janeiro de 2008**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento**

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.292/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 007/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES.”**

A Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves, através de seu Presidente, encaminhou ofício a este Poder Executivo, solicitando auxílio financeiro mensal para atender despesas de manutenção da entidade.

Face o caráter assistencial e os relevantes serviços prestados pela entidade acima nominada, a qual presta assistência a crianças e adolescentes carentes, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, conveniando com a mesma.

Em contrapartida o Patronato atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Assim, segue o Projeto de Lei anexo para apreciação dos nobres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: União (P.U.)
Por unanimidade
Data: 06 de 108
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PATRONATO BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) no mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Dom Antonio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTONIO DEMARI**, portador do RG nº 1017923581, inscrito no CPF sob nº 059.034.080-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) no mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03002059-1, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES
Jovino Antonio Demari

Testemunhas:

Processo nº 9706, de 19.12.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 015/2008

Processo nº 009/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 007/2008, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com A Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves.***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), no mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2008, até o dia 05(cinco) de cada mês, para parceria nas despesas da entidade, conforme indicados no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107

PROCESSO Nº 009/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 009/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo firmar convênio com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves, repassando o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) no mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), nos meses de fevereiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 009/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves.**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 009/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Associação Beneficente Patronato Bento Gonçalves**, colocam o Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2008.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO CAINELLI**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº002/GAB

Bento Gonçalves, 06 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Extraordinária realizado no dia 06 de fevereiro de 2008, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias, de Origem Executiva:

1-PROJETO DE LEI Nº 161/2007- AUTORIZA O MUNICÍPIO A AFIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS;

2-PROJETO DE LEI Nº003/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE BENTO GONÇALVES;

3- PROJETO DE LEI Nº004/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES;

4- PROJETO DE LEI Nº005/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE BENTO GONÇALVES;

5- PROJETO DE LEI Nº006/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES;

6- PROJETO DE LEI Nº007/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES;

7- PROJETO DE LEI Nº008/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO GOTA D'ÁGUA DE BENTO GONÇALVES;

8- PROJETO DE LEI Nº010/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO

Exmo.Sr.
ALCINDO GABRIELLI
PREFEITO MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

9- PROJETO DE LEI Nº011/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI;

10- PROJETO DE LEI Nº012/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;

11- PROJETO DE LEI Nº013/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FARIA LEMOS;

12-PROJETO DE LEI Nº014/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL ROSÁRIO

13-PROJETO DE LEI Nº015/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DÃO VALENTIN DO VALE AURORA;

14. PROJETO DE LEI Nº 016/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL ESPORTE CLUBE OURO VERDE;

15-PROJETO DE LEI Nº019/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES – FUNDESP;

16. PROJETO DE LEI Nº 021/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESPORTE CLUBE VIDEIRA;

17-PROJETO DE LEI Nº027/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COMO CTG PRESILHA DA SERRA;

18- PROJETO DE LEI Nº028/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$2.859,20;

19- PROJETO DE LEI Nº029/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$722,84 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

20- PROJETO DE LEI Nº030/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$510.000,00;

21-PROJETO DE LEI Nº031/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE BENTO GONÇALVES;

22-PROJETO DE LEI Nº032/2008- AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DA LINHA EULÁLIA DE BENTO GONÇALVES;

23. PROJETO DE LEI Nº 033/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.791,30 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

24. PROJETO DE LEI Nº 034/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 808,08 E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

25. PROJETO DE LEI Nº 035/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 4.239/2007, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 123.000,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

26. PROJETO DE LEI Nº 036/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2008, AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 42.798,00 E A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA;

27. PROJETO DE LEI Nº 037/2008 – ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2007;

28. PROJETO DE LEI Nº 040/2008 – AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS DO 40 DA LEOPOLDINA PARA PARCERIANA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA NA LINHA 40 DA LEOPOLDINA;

29 . PROJETO DE LEI Nº 041/2008 – ADITA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993. ;

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.

LEI MUNICIPAL Nº 4.292, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PATRONATO BENTO
GONÇALVES.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO
GONÇALVES**, repassando o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) no
mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, nos meses de
fevereiro a dezembro de 2008, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para parceria nas
despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela
Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.292, de 06.02.2008 - fl. 02

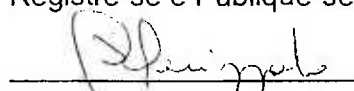
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.

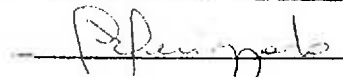

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Secretaria Geral do Município

Processo nº 9706, de 19.12.2007.

Registrado (a) às fls. 204
e publicado (a)
Em 06 / 02 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Dom Antonio Zattera, 389, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 88.669.957/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTONIO DEMARI**, portador do RG nº 1017923581, inscrito no CPF sob nº 059.034.080-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) no mês de janeiro e R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2008, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, em suas dependências, crianças carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 03002059-1, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PATRONATO BENTO GONÇALVES
Jovino Antonio Demari

Testemunhas:

Processo nº 9706, de 19.12.2007.